

Bruno Miguel Camacho Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e as Senhoras Vereadoras Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira e Nádia Micaela Gomes Coelho, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente, respetivamente.----------Verificado o quórum, o Senhor Vereador que presidiu, João José Nascimento Rodrigues, declarou aberta a reunião.----------PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado por um funcionário da Câmara Municipal que sofreu um acidente de trabalho e que se encontra, há mais de dois anos, a aguardar por uma cirurgia, solicitando que fosse verificado o ponto de situação relativamente a este processo e que o funcionário seja informado do mesmo, ao que a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que iria averiguar junto dos Recursos Humanos.----------Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou informações quanto à ocorrência de uma derrocada na antiga Estrada para o Aeroporto, junto ao Centro de Inspeções, nomeadamente ao nível dos meios de socorro e ação da Proteção Civil Municipal, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse desconhecer, mas que iria averiguar junto dos serviços.-----APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade
ORDEM DO DIA
Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia
e pela sequência nela prevista:
1 - DISTINÇÃO MUNICIPAL:
Atribuição de Distinção Municipal "Munícipe
<u>Centenário</u> ": - Submetida pela Senhora Presidente da Câmara,
Cristina Pedra, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de
deliberação que se transcreve:
"Considerando que: a) As autarquias locais, detendo a categoria
de pessoa coletivas públicas, com um cariz fortemente territorial,
deverão pautar-se pela adoção de políticas que considerem e
relevem a cultura, na sua vertente de afirmação identitária das
coletividades locais, tendo por fito que a mesma constitua um vetor
e elemento estratégico de desenvolvimento das comunidades; b) De
acordo com o art.º 23.º, n.º 2, al. e), do Anexo à Lei 75/2013, de 12
de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, constitui atribuição dos Municípios atuar no domínio de
atividades que tenham por fito uma índole e cariz cultural; c) Com
o propósito de desenvolver o desiderato de promoção e preservação
da identidade cultural populacional do Município do Funchal, e em
última instância da Região Autónoma da Madeira, a Câmara
Municipal do Funchal e Assembleia Municipal, nas suas sessões
ordinárias de 16 de fevereiro e 24 de fevereiro de 2023,
respetivamente, aprovaram o Regulamento Municipal de Criação e

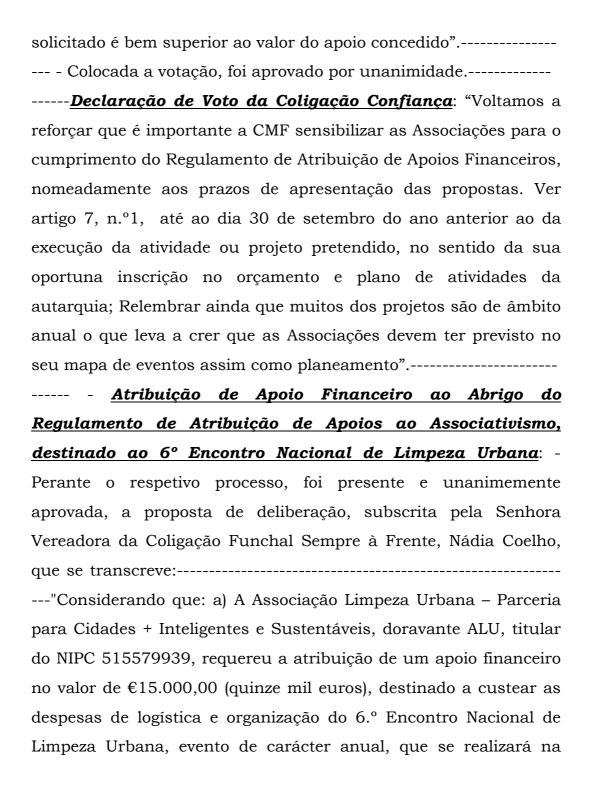
Procedimentalização da Atribuição Distinção da "Municipe Centenário"; d) A distinção "Munícipe Centenário", conforme consta do regulamento municipal que regula a referida agraciação, nos seus artigos 3.°, 4.° e 6.°, consubstancia-se na atribuição de uma medalha aos cidadãos que sejam naturais e/ou residam no concelho do Funchal e tenham completado cem ou mais anos de vida, no ano civil correspondente ao ano em que ocorrer a cerimónia de atribuição da distinção, atribuição esta a ocorrer na cerimónia solene das celebrações do dia da Cidade do Funchal (21 de agosto); e) A sugestão de agraciação poderá emanar, designadamente, das Juntas de Freguesias, de acordo com o disposto no artigo 7.º n.º 1 do Regulamento que regula e procedimentaliza a atribuição da distinção "Munícipe Centenário"; f) Na esteira da norma regulamentar acima citada, as Juntas de Freguesias de Santa Maria Maior, São Martinho e São Roque, impetraram requerimentos a solicitar a agraciação de munícipes que residem e/ou naturais das circunscrições administrativas das aludidas freguesias; g) No cumprimento do disposto no art.º 8.º do regulamento municipal, os serviços municipais analisaram as sugestões de agraciação, provindas das referidas Juntas de Freguesias, concluindo-se pela aferição do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, pelo que, teve de pugnar-se pelo entendimento de que se encontram verificadas as condições para que se proceda à atribuição da distinção municipal dos cidadãos identificados nos requerimentos apresentados pelas Juntas de

Freguesia de Santa Maria Maior, São Martinho e São Roque, requerimentos estes que fazem parte integrante da presente deliberação para identificação dos munícipes que receberão a agraciação municipal "Munícipe Centenário". Nessa medida, em face de tudo o exposto nos considerandos supra elencados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a atribuição da Distinção Municipal "Munícipe Centenário", aos munícipes identificados nos requerimentos subscritos pelos Presidentes das Juntas de Freguesias de Santa Maria Maior, São Martinho e São Roque".-----2 - ATRIBUICÃO DE APOIOS:---------- - Atribuição de Apoios ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros de âmbito Cultural às Associações Proeza Altruísta e Associação Musical e Cultural Xarabanda: - Presente informação do Departamento de Cultura (refa I-13706/2024), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:--------"Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n.º l, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara

municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 - As 2 associações culturais candidatas, prosseguem projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumprem as premissas previstas Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme análise constante das informações 390/CMF/DC/2024; 4 - A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado por cada entidade, bem como o serviço público prestado ao Concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação têm os cabimentos n.º 2627/2024, de 06/06/2024 (Associação Musical e Cultural Xarabanda), n.º 2525/2024, de 20/05/2024 (Proeza Altruísta). considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição do apoio financeiro de 3.000 euros às referidas associações, conforme documento em

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da

Coligação Confiança, questionou se a Associação Proeza Altruísta estaria relacionada com o Coro de Câmara, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse desconhecer, mas que se tratava de uma questão pertinente e que iria averiguar junto dos serviços.--------Ainda sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, interveio para voltar a reforçar que os serviços deveriam sensibilizar as associações para o cumprimentos dos prazos das entregas das candidaturas, não sendo justo para com aquelas que cumprem com os prazos serem prejudicadas em detrimento de outras.--------Intervindo sobre o assunto, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, aludiu ao facto dos serviços estarem a sensibilizar as associações, no entanto, estão previstas algumas exceções ao abrigo do Regulamento, no caso de eventos não previstos.-------Usando da palavra ainda sobre esta matéria, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou como era processado o cálculo do valor a atribuir, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que "o Regulamento de Apoio ao Associativismo determina as linhas gerais, sendo que à posteriori cada serviço classifica de acordo com a matriz existente e de acordo com a classificação, a mesma equivale a uma determinada percentagem, comparado com o valor solicitado, sendo que geralmente o que é



Cidade do Funchal, entre os dias 25 a 27 de setembro de 2024 (E -21281/2024); b) De acordo com os Estatutos da requerente, esta é uma associação sem fins lucrativos que tem como objeto criar e dinamizar uma rede de cidades e stakeholders com o propósito de potenciar e promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da utilização eficiente dos materiais e da sustentabilidade; c) De acordo com a requerente, "o ENLU [Encontro Nacional de Limpeza Urbana] é o único evento dedicado ao tema realizado em Portugal e que, desde a sua primeira edição em 2017, reúne autarquias de norte a sul do país e regiões autónomas, empresas municipais, serviços municipalizados, empresas fornecedoras de equipamentos e serviços, entidades do Estado, instituições de ensino e investigação, empresas privadas de gestão de resíduos, associações setoriais e todos aqueles que fazem parte do setor."; d) A edição de 2024 do ENLU "prevê dois dias de conferência e um dia adicional para uma masterclass, uma visita técnica para conhecer o trabalho efetuado pelo município anfitrião na área da limpeza urbana e ainda uma componente de lazer para dar a conhecer o território que acolhe o evento."; e) Esta iniciativa irá mobilizar uma audiência estimada de cerca de 200 pessoas/dia, no total de 600 participantes, prevendo-se a presença de 30 oradores,

de diferentes nacionalidades; f) A requerente destaca ainda que "o ENLU é o espaço privilegiado para os vários stakeholders partilharem projetos e experiências, com a perspetiva de as cidades e as entidades responsáveis por estes serviços adquirirem mais informação e conhecimento. Além de exemplos de inovação nacional e internacional nos domínios da limpeza urbana e das smart cities, o programa do ENLU reflete os principais desafios no desenvolvimento de territórios mais atrativos, sustentáveis e competitivos."; g) A Urbana Divisão de Limpeza (informação interna 0692/DA/DLU/2024, de 2024/06/25), pronunciou-se favoravelmente no sentido de apoiar este evento, salientando que esta edição irá abordar temas relevantes para o Município do "limpeza urbana, gestão de Funchal, tais como resíduos. sustentabilidade, inovação, smart cities, qualidade de vida. economia circular, desperdício zero, valorização de recursos, participação cívica e comunicação, entre outros assuntos."; h) Ainda segundo a referida informação interna, "será de grande interesse para o Funchal ser anfitrião deste Encontro (já uma referência obrigatória na agenda nacional relacionada com ambiente e sustentabilidade urbana), pois para além da sua importância e dimensão, permitiria dar a conhecer todo o trabalho por nós desenvolvido na área dos resíduos."; i) O acima exposto demonstra o interesse municipal, com projeção regional, nacional e até internacional que a organização do 6.º ENLU representa para o Município do Funchal, conforme informação validada

fundamentada pela Divisão Limpeza Urbana; j) Em conformidade com o disposto no artigo 33.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias RJAL, Câmara Locais, doravante compete à Municipal, nomeadamente, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)" [alínea o)]; "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" [alínea u]]; e "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" [alínea ff]]; k) Estão cumpridas as premissas constantes do artigo 7.º n.º 3 do Regulamento n.º 619/2022, de 8 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 131, páginas 403 a 410, designado por Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que a título excecional, isentam do cumprimento de qualquer prazo as candidaturas que corporizem atividades ou projetos que revistam manifesto interesse municipal, com projeção regional, nacional ou internacional para o Município; l) A despesa inerente à presente deliberação mereceu a informação de cabimento n.º 2024/2930. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: 1. Atribuir à Associação Limpeza Urbana - Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis (NIPC 515579939) um apoio sob forma

3 - UTILIZAÇÃO DO MERCADO DOS LAVRADORES/Isenção de

corrente ano, e uma vez que este evento já deveria estar planeado, questionou a razão pela qual não foi incluído, na altura, o pedido da isenção destas taxas e ter sido integrado no apoio concedido nessa ocasião, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que por se tratar de uma isenção de taxas não se encontra ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Associativismo.--------Por sua vez, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu o facto da alteração do Regulamento ter sido efetuada de forma a prover todas as formas de apoio, sejam em espécie ou isenções.--------Usando da palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que poderá advir do facto de no pedido inicial não estar contemplado este pedido de isenção por falta de conhecimento do pagamento de taxas.-----4 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:---------- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Em presença do requerimento apresentado (através da plataforma online -BFI52780517924), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma "C", localizada no Caminho da Barreira, 60, 62 e 64, Barreira, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 450/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-------- "Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e beneficios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso

à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, "(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal" (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma "C" localizada no Caminho da Barreira, 60, 62, 64, Barreira, 9020-068 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9386, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €39.120,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O

requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 34 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.°, do artigo 5.°, artigo 6.°, n.° 1 do artigo 9.° e artigo 17.°, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma "C", localizada no Caminho da Barreira, 60, 62, 64, Barreira, 9020-068 Funchal, inscrita na matriz predial urbana

sob o artigo 9386, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €39.120,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 1. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos beneficios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".--------Usando da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e tendo em conta o Programa do Governo da República, que previa a aquisição de habitação para jovens, como se irá conformar com este apoio de forma a não se tornar redundante, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que a Senhora Presidente da Câmara estava a acompanhar a situação e os serviços estão a analisar, de forma a efetuar alguma alteração caso seja necessário.-----

5 - MOBILIDADE E TRÂNSITO:-----

(refa 32/DCP/2024) e da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refa 1089/DMIE/DMT/2024).--------- Declaração de Voto da Coligação Confiança: "A Confiança entende que, qualquer decisão relativa aos parques estacionamentos da cidade deve ser baseada em estudos completos no planeamento urbano orientado, naturalmente, para o bem comum. Defendemos, igualmente, a necessidade de uma revisão integral nos parques da cidade, uma vez que os parques privados estão a subir os preços e os camarários mantêm os preços, originando constrangimentos a nível do estacionamento nos parques municipais dado que estão sempre cheios. Assim, nesta votação, optamos por abster-nos, aguardando informações mais detalhadas da média de preços dos espaços privados".----6 - ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/Indemnização: - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, perante o requerimento apresentado (E-7075/2024) e com base na Divisão informação da de Gestão Frota 75V/DMIE/DGF/2024), aprovar o pagamento da importância de € 260,00 (duzentos e sessenta euros), pelos prejuízos causados numa viatura, devido à existência de uma deformação no pavimento, no Caminho do Amparo, 78, freguesia de São Martinho.-------Usando da palavra, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, disse existirem alguns fatores duvidosos, não existindo nem auto da polícia, nem testemunhas e sabendo que a

velocidade máxima no local é de 50Km/hora, não havendo uma ligação direta com a consequência referida e os danos apresentados.---------- Declaração de Voto da Coligação Confiança: "Dado que não foi apresentado o auto de notícia, nem existem testemunhas que corroboram a situação, lembrar que os limites máximos de velocidade que constam no Código da Estrada definem que os automóveis ligeiros de passageiros e mistos sem reboque podem circular até 50 km/h nas localidades e dado que o pavimento apenas apresenta uma depressão sem arestas relevantes, a Confiança abstém-se neste ponto por considerar que não existe uma relação causal entre a anomalia no pavimento e os danos apresentados".-----7 - FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:--------- - Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos: - Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:--------- "Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de

janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação, Regulamento n.º 15/2024 e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos seguintes procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVD: - Unidade do Bem-Estar Animal - 1 vaga - Projeto: -Apoio na limpeza e manutenção do canil municipal; - 1 vaga -Projeto: Apoio na prestação de cuidados básicos e higiene aos animais do canil municipal. Arquivo Municipal - 1 vaga - Projeto: Apoio no trâmite documental do Arquivo de Obras Particulares. 2 -Em conformidade com o n. º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 - Caso o número de candidatos seja inferior ao número

de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 - Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros das Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 - Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".-------- - Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a de 4 vagas, conforme informação abertura 14759/2024.----

8 – DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO À INFORMAÇÃO – RAI DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente:------

---"Considerando que: a) O artigo 268.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP), consagra o direito à informação não procedimental ou do arquivo aberto, concretizado pelo artigo 17.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; b) O referido direito fundamental de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias (artigo 17.º da CRP), visa garantir a publicidade e transparência da atividade administrativa; c) O artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, estabelece o dever dos órgãos das Autarquias Locais, designar um Responsável pelo Acesso à Informação, a quem incumbe, designadamente "(...) organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA". Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, delibere o seguinte: 1 - Designar como Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) da Câmara Municipal do Funchal, o Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, nomeado em regime de substituição, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves

Delgado, por se entender que reúne todos os pressupostos bom exercício daquelas necessários para o funcões, conformidade com a respetiva nota biográfica em anexo à presente deliberação, e que faz parte integrante da mesma; 2 - Proceder ao registo do Responsável pelo Acesso à Informação da Câmara Municipal do Funchal, junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos; 3 – Publicitar a presente deliberação, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".--------Tomando a palavra sobre o tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou quem desempenhava anteriormente estas funções, ao que a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que estas funções nunca foram desempenhadas anteriormente e é uma obrigação decorrente da lei, com uma forte componente jurídica, e cuja função será de acompanhar os pedidos externos de acesso à informação.-----**ENCERRAMENTO**: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vereador que presidiu, João José Nascimento Rodrigues, deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,									
Chefe	de	Divisão	da	Administração	Geral,	na	qualidade	de	
Secretária, a redigi e subscrevo									

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 538/2024, publicada nos locais de estilo.